LEI Nº 2.118 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Jequié/BA, o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que integram o quadro de servidores efetivos do Município de Jequié.

Art. 2.º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Lei n. 12.994 de 14 de julho de 2014, Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS nº 314 de 28 de fevereiro de 2014, Portaria GM/MS nº 1.024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1.025 de 22 de julho de 2015 e Portaria GM/MS nº 201 de 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município de Jequié.

Art. 3.º - Sem prejuízo das verbas remuneratórias ordinárias e extraordinárias a que tenha direito cada servidor, o valor do Incentivo Financeiro Anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês de dezembro de cada ano, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

Art. 4.º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5.º - Fica terminantemente vedado ao Município de Jequié utilizar os valores recebidos da União, a título de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, para fim diverso do estabelecido nesta Lei.

Art. 6.º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão com base em dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.118 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.118/2020 a fls. 122 v a 122
de livro Lei número 17
Jequié, 12 de fevereiro de 20 20